



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 705 — Suprime um lugar de monitor-chefe no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 376.

Portaria n.º 14 706 — Aumenta para dois o número de lugares de enfermeiros-gerais previsto no mapa do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 13 052.

Portaria n.º 14 707 — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Regulamento da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 482.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 708 — Actualiza as verbas da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar a cobrar sobre os prémios de seguros dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30 690.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Yemen assinado a Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 709 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de maquinista mecânico dos serviços aduaneiros da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.º 14 710 — Fixa em 40 milhões de rupias o limite máximo da circulação fiduciária no Estado da Índia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja suprimido um lugar de monitor-chefe no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 376, de 12 de Maio de 1953.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Portaria n.º 14 706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja aumentado para dois o número de lugares de enfermeiros-gerais previsto no mapa do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 13 052, de 21 de Janeiro de 1950, lugares estes que serão desempenhados por

monitores da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, que por esse serviço perceberão a gratificação mensal de 500\$, acrescida do suplemento legal.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Portaria n.º 14 707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o artigo 11.º do Regulamento da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 482, de 3 de Agosto de 1953, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º A direcção da Escola pertence ao director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, coadjuvado por um conselho de direcção, composto pelo administrador dos mesmos Hospitais, um professor da Escola e um monitor de cada uma das secções masculina e feminina.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeccção de Seguros

Portaria n.º 14 708

Encontrando-se fixadas pelo § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 690, de 27 de Agosto de 1940, as taxas a cobrar sobre os prémios de seguros dos contratos celebrados ao abrigo do citado diploma, entrè as quais figuram as da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar;

Tendo sido alteradas estas imposições pelo Decreto n.º 36 420, de 17 de Julho de 1947, a primeira pela supressão do adicional de 10 por cento e a segunda pela fixação da taxa de 15 por cento;

Impondo-se, assim, a actualização das duas verbas, como aliás se encontra previsto no § 2.º do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 30 690:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, de harmonia com a aplicação das disposições citadas, as verbas da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar constantes do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 690, de 27 de Agosto de 1940, passem a ser, respectivamente, de 3,48 e 0,45 por cento.

Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Saúde ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Yemen assinou a Constituição da Organização Mundial da Saúde, em 20 de Novembro de 1953, e a partir dessa data se tornou membro da mesma Organização, conforme as disposições dos artigos 4.º e 79.º da mesma Constituição.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Janeiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 709

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1934, incluir a categoria de maquinista mecânico dos serviços adua-

neiros da província da Guiné na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 14 710

Tendo-se reconhecido que o crescente movimento comercial do Estado da Índia obriga a estabelecer um maior limite para a circulação fiduciária: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º, n.º 10.º, da Carta Orgânica do Ultramar Português, ouvidos o Conselho Ultramarino e o Banco Nacional Ultramarino, que se fixe em 40 milhões de rupias o limite máximo da circulação fiduciária no Estado da Índia, devendo a elevação até esse quantitativo operar-se gradualmente, à medida que as circunstâncias o justifiquem.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.